PROJETO DE LEI Nº 176/15

Dispõe sobre a "Temperatura adequada nas dependências dos estabelecimentos de Educação" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de Educação localizados no Município de Salvador obrigados a manter a temperatura no interior dos seus ambientes, de acordo com as determinações da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º, o índice de temperatura efetiva deverá ser mantido no interior das suas dependências entre 20ºC(vinte graus centígrados) e 23ºC(vinte e três graus centígrados), sempre que possível, observando o conforto e as necessidades de saúde das pessoas que estão nos respectivos ambientes.

Art. 3º. A instalação dos aparelhos de climatização deverá ser feita por profissional especializado, o qual avaliará as necessidades de cada ambiente, a fim de indicar qual o modelo mais adequado.

Art. 4º. Os aparelhos deverão receber manutenção, no mínimo, a cada 06(seis) meses, a fim de realizar a troca do filtro e outras providências necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade de clima tropical marcada por suas altas temperaturas durante todos os meses do ano, cujos índices variam entre 34ºC e 24ºC, durante o verão, e 26ºC a 18ºC, no inverno.

Esse calor excessivo, muitas vezes, acaba implicando em desconforto para as pessoas, e, nos estabelecimentos de Educação não climatizados, o

incômodo gerado pelas altas temperaturas pode influenciar diretamente no aprendizado dos alunos e na atuação dos professores.

Pesquisas apontam que o nível de concentração e aprendizado de cada aluno também sofre influência decorrente do desconforto em sala de aula, podendo interferir diretamente na perda de foco dos estudantes. A climatização desses ambientes evita que janelas e portas fiquem abertas, reduzindo, assim, drasticamente, o nível de barulhos e ruídos que invadem ininterruptamente as salas de aulas e atrapalham o aprendizado.

Portanto, é evidente a necessidade dos estabelecimentos de Educação instalar aparelhos de climatização adequados em suas dependências, garantindo um maior conforto e segurança não apenas aos alunos, mas também aos funcionários.

Ademais, também é necessário atentar-se para o conforto das pessoas que frequentam esses estabelecimentos para que as baixas temperaturas excessivas não exerçam o papel inverso ao trazer desconforto.

Desta forma, entendo estar presente o interesse público no presente diploma, merecendo a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

CLAUDIO TINOCO